



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da profissional **Fernanda Baldo Romero**, para a realização de palestra na **Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação**, na modalidade EAD-Síncrono, que será realizado na data 05 de maio de 2025, conforme Documentação Formalização de Demanda de Formação (7867421), Estudo Técnico Preliminar (7877533), Termo de Referência (7877746) e Proposta (7880949).

A Comissão Paritária de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Doenças Decorrentes, no Documento de Formalização de Demanda de Formação (7867421) e no Estudo Técnico Preliminar (7877533), justificou a contratação nos seguintes termos:

"A realização da semana de combate ao assédio e a discriminação, instituída pela resolução 450/2022 do Conselho Nacional de Justiça, objetiva direcionar os Poderes Judiciários a intensificarem suas ações de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação. Nessa semana, as ações serão preventivas e formativas. As ações preventivas são menos traumáticas, e podem ser feitas, estrategicamente, antes mesmo de o assédio acontecer: Através da disseminação de conhecimento, contribuindo para a educação institucional que, possivelmente, é a medida preventiva mais eficaz, segura, barata e sustentável de enfrentamento ao assédio. Ademais, importante lembrar que a temática de prevenção ao assédio e à discriminação é trazida na Portaria nº 411/2024, a qual abarca as questões do Prêmio CNJ de Qualidade do ano de 2025 (8.2024.0142/000100-3), abarcando em até 40 pontos das ações com essa temática. A formação é essencial para difusão dos conceitos e métodos de prevenção do assédio e da discriminação no ambiente de trabalho, pois proporcionará um meio respeitoso e digno para todos os servidores do TJRS. Um ambiente seguro e saudável tem a dignidade da pessoa humana como norte".

Ademais, descreveu a ação formativa a ser contratada, no doc. 7877533, da seguinte forma:

"Trata-se da realização da palestra "Transformando o Ambiente de Trabalho: da Conscientização à Ação" cujo objetivo é instrumentalizar servidores/as, magistrados/as e colaboradores/as da justiça para a prevenção e enfrentamento do assédio, da violência e da discriminação dentro e fora do ambiente de trabalho, em formato de webinar, com carga horária de 1 hora e 30 minutos, promovida pela Comissão Paritária de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Doenças Decorrentes do Tribunal de Justiça em colaboração com CJUD-Ensino quanto à certificação.

Conteúdo programático:

1. Conscientização:

1.1 Assédio moral

1.2 Assédio organizacional

1.3 Assédio sexual

1.4 Importunação sexual

1.5 Organização Internacional do Trabalho, OIT

1.6 Discriminação

2. Ação:

2.1 Como agir nos casos de assédio?

2.2 O que é assédio e o que não é assédio?"

Outrossim, justificou a ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

"A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual do TJRS, visto que, apenas no corrente ano, a Comissão Paritária de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Doenças Decorrentes do Tribunal de Justiça percebeu a necessidade de realização do evento".

Ainda, no Termo de Referência (7877746), afirmou que *"O investimento na contratação para o evento é estratégico e alinhado aos objetivos institucionais de fomentar uma cultura de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual e doenças decorrentes"*.

No tópico "Descrição da solução como um todo" do Estudo Técnico Preliminar (7877533), referiu que *"Trata-se de caso de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, III, 'f', da Lei 14.133/2021, por se tratar de caso de notória especialização"*, discorrendo acerca do currículo profissional de Fernanda Baldo Romero, complementando, no Termo de Referência (7877746), que *"Em relação a presente proposta, entende-se pela necessidade de contratação desse serviço especializado por **inexigibilidade de licitação**, frente às peculiaridades exigidas pelo contexto da demanda. Com efeito, somente empresas e profissionais com destacado conhecimento nas áreas afetas à capacitação poderão se habilitar, em razão das exigências técnicas de especialização que são exigidas dos profissionais formadores. A **notória especialização** também está devidamente fundamentada, a partir das exigências previstas para a participação: especialização, mestrado ou doutorado, publicação de livros e/ou artigos sobre o tema, ou seja, qualificação técnica dos professores, incluindo-se a formação acadêmica e a experiência profissional (a serem devidamente comprovadas), demonstrando vivência e experiência em atividades de formação relacionadas ao tema objeto deste Termo de Referência"*.

Acostados aos autos o Curriculum Vitae (7880863), a Proposta da palestrante Fernanda (7880949), a Proposta de outra palestrante (7883610) e a Apresentação (7890146), a Coordenação Pedagógica do CJUD (7891452) manifestou-se favoravelmente à contratação, indicando como gestora do curso *"a servidora **Chantal Sant' Anna Andreoli**. Em caso de substituição assume o servidor **Júlio Henrique Ely Zibetti**"*.

Na sequência, juntado o Orçamento (7903587), o Núcleo Financeiro do CJUD (7903534) certificou *"que há disponibilidade orçamentária para Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação nos identificadores webverb 34935, 34939, 34943 e 34947 – para pagamento de palestrante externa e contribuição previdenciária patronal"* e, na Informação CJUD-FINANCEIRO (7903558), referiu *"que o valor desta contratação, caso concretizada, revela-se significativamente inferior à média recentemente praticada por este Tribunal em objetos semelhantes"*, concluindo *"pela **razoabilidade** da proposta apresentada pela palestrante **Fernanda Baldo Romero**, sobretudo se considerados a relevância do tema da palestra, objeto central da **Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação**, o atendimento a exigências do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), a singularidade do objeto e a excelente qualificação da profissional, específica nesta área do conhecimento, que subsidia a imprescindibilidade de sua atuação, conforme destacado no Despacho 7811569, de lavra da eminente Presidente da supracitada Comissão"*, com o que a Des.^a Lizete Andreis Sebben, Diretora do CJUD, manifestou *"concordância com a presente contratação"*, encaminhando o feito ao Departamento de Compras.

Em atendimento ao Encaminhamento DEC-SEGED (7907940), o Serviço de Registro do Departamento de Administração de Pessoal informou *"que a docente externa FERNANDA BALDO ROMERO, CPF 720.558.631-34, **NÃO** tem vínculo com TJRS"* (7909467).

O Departamento de Compras acostou as certidões de regularidade (7912525) e os Anexos Contratação Similar PNCP (7917720, 7917734 e 7917741) e, no doc. 7912890, registrou que:

"Quanto à justificativa do preço ofertado pela proponente, para fins de atendimento do art. 72, VII, e do art. 48 do Ato nº 52/2023-P, informamos que a profissional enviou Nota de Esclarecimento, constante na página 13 do documento 7903527, na qual afirma não possuir documento fiscal ou outro equivalente para a demonstração da adequação do valor, haja vista ser sua primeira atuação como palestrante remunerada".

Ademais, no que tange ao preço ofertado pela proponente, entendeu *"s.m.j., que o valor cobrado por FERNANDA BALDO ROMERO guarda conformidade com o valor médio cobrado pela profissional para contratações similares"*, atestando que:

"Caso o entendimento desta Administração seja pela contratação da docente, informamos que as certidões necessárias foram analisadas e não apresentam qualquer restrição, vide documento 7912525. Também, que no doc. 7903527, fls. 11 e 12, constam, respectivamente, a Declaração de Composição Societária e de Nepotismo e a Declaração de Habilitação, devidamente assinadas pela proponente, qualificada como pessoa física. Outrossim, salienta-se que o DAP-REGISTRO manifestou que "informamos que a docente externa FERNANDA BALDO ROMERO, CPF 720.558.631-34, NÃO tem vínculo com TJRS", consoante Informação 7909467".

Na sequência, a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (7920812), de acordo com o Pedido de Compras nº 757/2025 (7903552).

A seguir, em observância ao Encaminhamento DILOG-AGSO (7925591), a Unidade Ambiental - ECOJUS (7926855) opinou *"pela não inclusão de exigências ambientais nessa contratação"*.

Com vista aos autos, a Direção de Logística (7927355) não verificou óbice ao prosseguimento da demanda.

A Assessoria Especial Administrativa, então, exarou o Parecer nº 1154/2025-ASSESP/ADM (7932496), no qual se manifestou *"pela possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa física Fernanda Baldo Romero, para realização de palestra intitulada "A educação institucional como forma de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação no âmbito do Poder Judiciário", em formato de webinar, com carga horária de 1 hora, promovida pela Comissão Paritária de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Doenças Decorrentes do Tribunal de Justiça em colaboração com CJUD-Ensino, pelo valor de R\$ 1.200,00, sendo R\$ 1.000,00 a título de remuneração e R\$ 200,00 de contribuição previdenciária patronal ao INSS, com fundamento nos artigos 74, III, 'f,' e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, desde que seja atestada pelo setor demandante (COPEAM-TJ), mediante levantamento de mercado (art. 18, § 1º, V, Lei nº 14.133/21), a singularidade do serviço a ser prestado frente a outras alternativas possíveis ou que seja demonstrando nos autos que efetivamente não existem outras alternativas aptas a atenderem a necessidade da Administração, descrevendo os motivos para tanto e a consequente inviabilidade de estabelecimento de competição em certame licitatório. Ressalva-se também:"*

"a) no que diz respeito ao Estudo Técnico Preliminar, em que pese o documento nos autos esteja nominado como "minuta" ("Minuta ETP 7877533"), para fins da presente análise jurídica, levando-se em conta de que foi assinado por servidora da Comissão Paritária de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Doenças Decorrentes (COPEAM-TJ) e referido como fundamento da contratação pelo item 2 do "Termo de Referência 7877746", foi considerado como o documento válido e definitivo preparatório à contratação pretendida. Caso venha a ser alterado, deverá retornar para nova análise, se for necessário;

(...).

Ademais, no tocante à estimativa da despesa, ressaltou que **"as contratações similares utilizadas como parâmetro, devem ser datadas ou concluídas no período de até 1 ano antes da pesquisa de preços do DEC-SEGED. Da manifestação apresentada para fins de pesquisa de preço (7912890) não é possível aferir se esse requisito foi observado, o que deve ser feito pelo setor demandante"**.

Dessarte, considerando as ressalvas contidas no Parecer ASSESP-ADM (7932496), esta Direção-Geral (7936519) encaminhou o feito à Comissão Paritária de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Doenças Decorrentes.

Em resposta, a Presidente aludida Comissão, Des.^a Viviane de Faria Miranda (7937108), manifestou-se no seguinte sentido:

"(...) entendo, com a devida vênia, ser descabida a realização de levantamento de mercado previsto no Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inviabilidade de competição.

A escolha da pesquisadora Fernanda Baldo Romero para ministrar palestra na abertura da Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Assédio (serviço de treinamento e aperfeiçoamento), no próximo dia 05/05, justifica-se por sua notória especialização e atuação singular na temática. A palestrante possui destacada experiência na **idealização e implementação do Núcleo de Acolhimento** do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, o primeiro e, até o momento, único núcleo formalmente estruturado entre os Tribunais de Justiça Estaduais para atendimento institucional a vítimas de assédio e discriminação, conforme as diretrizes da Resolução CNJ nº 351/2020.

Essa atuação torna o TJMS referência nacional na temática e demonstra a aderência prática do trabalho da pesquisadora às políticas de prevenção no Judiciário. Ressalto que sua experiência técnica e acadêmica, evidenciada pelo conteúdo de seu mestrado profissional (doc. 7937766), é diretamente aplicável às atividades da Comissão Paritária de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Doenças Decorrentes, a qual presido.

Além dos documentos que comprovam sua qualificação (7880863, 7880949, 7890146), destaco o Ofício nº 284.0.073.0021/2024 (doc. 7937894), emitido pela Presidente da Comissão do TJMS, Dra. Liliana de Oliveira Monteiro, que sugere a designação da pesquisadora para estruturar o Núcleo Acolher, reforçando seu protagonismo e pioneirismo institucional. (7937593, 7937738, 7937766, 7937817).

Cumpra ainda registrar que a demanda **não se refere à contratação genérica** de profissional com expertise na temática, mas à **atuação específica** da pesquisadora Fernanda Baldo Romero, cuja experiência técnica, institucional e acadêmica é reconhecida como única no contexto da Justiça Estadual brasileira (7937766):

"1.3 Justificativa e relevância da pesquisa

Demonstra-se que o **estudo é inovador** uma vez que **não constam nos bancos de dados científicos pesquisas que abordem a temática nos últimos 7 anos**, conforme poderá ser constatado no referencial teórico. É também complexo porque demanda uma visão transversal dentro de órgãos hierarquizados como os Tribunais de Justiça. **O Núcleo de Acolhimento, proposto e apresentado ao final do trabalho, é de fácil replicação, com estrutura simplificada, baixo impacto financeiro e que poderá ser usado pelos tribunais de justiça de todo o país.** A aderência é evidenciada quando o órgão, ao receber o produto técnico tecnológico (SCDPA 163.960.073.0001/2024 – encaminhamento do plano de ação para as atividades da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação do TJMS-CPEAD), o aceita e sinaliza implementá-lo (despacho nº 5116426 nos autos da Comissão).

(...) Desse modo, a presente pesquisa se justifica pela importância social da temática pois, ao buscar um maior entendimento do que é o assédio moral no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro espera-se a possibilidade de uma prevenção efetiva, da disseminação de boas práticas mediante uma política pública eficaz e a implementação do acolhimento institucional para os casos de assédio moral no âmbito do PJ." (grifei)".

Ademais, sinalou *"que o documento 7877533 efetivamente é a via definitiva do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apesar de ter sido intitulado como "minuta" no presente expediente"*, reiterando *"com a devida consideração, o pedido de dispensa de levantamento de mercado para a contratação da pesquisadora Fernanda Baldo Romero"*.

Ante o exposto, diante das manifestações das áreas técnicas, bem como da Comissão Paritária de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Doenças Decorrentes (7937108), e em consonância com o parecer da Assessoria Especial (7932496), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 025/2024-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da profissional **Fernanda Baldo Romero**, para a realização de palestra na **Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação**, na modalidade EAD-Síncrono, que será realizado na data 05 de maio de 2025, com duração de 1 hora, pelo valor total de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos Reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil Reais) a título de horas-aula e R\$ 200,00 (duzentos Reais) correspondentes a 20% de contribuição ao INSS, conforme o Pedido de Compras n.º 757/2025 (7903552), com fundamento no artigo 74, III, "f", e 72, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras para as providências cabíveis, com **urgência**, observando ao Despacho DG (5740419), bem como os itens "b", "c" e "d" e a parte final do Parecer (7932496).

Dê-se ciência ao Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do Poder Judiciário do RS (CJUD) e à Comissão Paritária de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Doenças Decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 02/05/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7939575** e o código CRC **5DC2BCB4**.
